



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

PROJETO DE LEI Nº _____

0132/2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento para evitar o avanço da covid-19, tornando obrigatório o uso de máscaras no âmbito do transporte municipal de passageiros de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

- I – motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros;
- II – trabalhadores dos terminais municipais de ônibus;
- III – motorista e passageiro do transporte individual de passageiros por táxi;
- IV - motorista e passageiro de transporte individual por aplicativo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará na imputação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.0000 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento, instituição, entidade, e outros, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator.

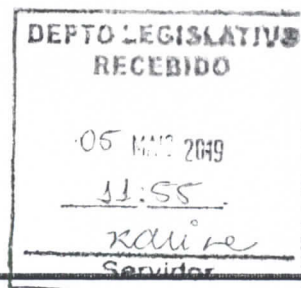
Art. 3º Para o cumprimento efetivo da medida de proteção prevista nessa Lei, poderá ser solicitado apoio à Polícia Militar e à Polícia Civil.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE 05 DE 2020.

Larissa Gaspar
LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizada como pandemia. A partir dos casos confirmados no Ceará, o Governador do Estado decretou situação de emergência em saúde e estabeleceu medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará), assim como a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do Decreto nº 14611 de 17 de março de 2020, que define medidas preventivas e assistenciais em diversas áreas, visando o reforço no combate à COVID-19 no município.

A adoção de medidas como isolamento horizontal, onde apenas os serviços essenciais funcionam, resulta em dados positivos no que tange a propagação do vírus. O Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura de Fortaleza têm ampliado as medidas de proteção e de prevenção, tentando conscientizar a população quanto à necessidade de cumprir as orientações da OMS, sobretudo, com relação ao uso de máscaras, álcool gel, higienização das mãos, e demais medidas sanitárias.

No entanto, mesmo com a determinação do isolamento social, ainda há um grande fluxo de pessoas transitando na Cidade e, com isso, tem crescido o número de casos a cada dia, estando Fortaleza entre as localidades mais atingidas pela Pandemia no Brasil. Para evitar a propagação da COVID-19, é urgente estabelecer o uso de máscara como medida obrigatória para qualquer pessoa que transite na circunscrição do município, considerando que esta diminui, significativamente, o risco de contágio.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei no sentido de determinar a obrigatoriedade do uso de máscaras no sistema de transporte de passageiros do município de Fortaleza, prevendo a aplicação de multa em caso de descumprimento, contribuindo para uma efetiva prevenção da disseminação da COVID-19.

Por essas razões, esta Signatária, gentilmente, conta com a aprovação dos(as) nobres Pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2020.

Larissa Gaspar

LARISSA GASPAR – PT

Vereadora de Fortaleza